



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROINFRA - COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – (UFJF), O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – (INSS), O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG), PARA A CRIAÇÃO DA UNIDADE DO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL – SIASS, PREVISTO NO ARTIGO 7º. DO DECRETO Nº. 6.833, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0003-20, com campus à Rua São Paulo, 745, Centro de Governador Valadares/MG, CEP 35010-180, doravante denominada **UFJF**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Marcus Vinicius David, inscrito no CPF nº 651.123.006-63; o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0107-07, com regional sito à Rua Afonso Pena, nº. 3016, Centro de Governador Valadares/MG, CEP 35010-001, doravante denominada **INSS**, neste ato representado pelo Gerente Executivo, sr. Ricardo Orlandi Sales, inscrito no CPF nº 044.642.296-70; o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0007-68, com campus à Avenida Minas Gerais, nº. 5189, Bairro Ouro Verde, em Governador Valadares/MG, CEP 35057-760, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. Dr. Willerson Custódio da Silva, inscrito no CPF nº 944.778.926-91, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica sujeitando-se os partícipes, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, Portaria nº 1.397, de 10 de agosto de 2012, republicada no Diário Oficial da União, de 23 de agosto de 2012, - Seção I, página 47, na seguinte forma:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde dos servidores, perícia oficial em saúde e assistência, com vista a garantir a implantação da política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº. 6.833, de 29 de abril de 2009, bem como estabelecer um plano de contrapartida equânime entre os partícipes.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 2ª - O objeto do presente Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, as quais se destinarão a:

1. Potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos órgãos e entidades partícipes;
2. Propiciar aos órgãos e entidades partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade; e
3. Otimizar recursos orçamentários entre as entidades.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª - Ficam os órgãos e entidades partícipes obrigados a promover a articulação entre as unidades de recursos humanos, recursos materiais e os serviços de saúde, definindo as respectivas formas de participação para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à consecução dos objetivos propostos e o apoio à organização de serviços permanentes.

DAS COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 4ª - Compete conjuntamente aos órgãos e entidades partícipes:

1. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente Acordo;
2. Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;
3. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário;
4. Apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor;
5. Conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
6. Indicar o representante da comissão interinstitucional, de que trata o art. 9º da Portaria nº 1.397, de 10 de agosto de 2012, no prazo de cinco dias úteis após a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica;
7. Disponibilizar pessoal para compor a força de trabalho da Unidade do SIASS – UFJF/Governador Valadares, conforme demandas do SIASS/GV;
8. Disponibilizar recursos materiais, equipamentos, fornecimento de serviços essenciais, imóveis e instalações;
9. Encaminhar os casos necessários para avaliação na Unidade do SIASS – UFJF / Governador Valadares; e
10. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 5ª - Compete à unidade do SIASS – UFJF/Governador Valadares:

1. Realizar perícia médica oficial, dentro do perímetro do município de Governador Valadares, com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades laborais;
2. Atuar na prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde com o objetivo de intervir nos fatores causadores de adoecimento dos servidores, tanto nos aspectos individuais

como nas relações coletivas no ambiente de trabalho;

3. Executar ações de vigilância para avaliar os ambientes e a organização de trabalho, com a emissão de relatório ambiental contendo medidas de mudança das condições de trabalho, visando a promoção à saúde, no âmbito dos órgãos e entidades partícipes do presente Acordo de Cooperação Técnica;
4. Avaliar ambientes de trabalho e emitir laudos técnicos para fins de concessão de adicionais ocupacionais, no âmbito dos órgãos e entidades partícipes do presente Acordo de Cooperação Técnica;
5. Executar as atividades pactuadas neste instrumento, com fiel obediência ao plano de trabalho.

CLÁUSULA 6ª - Compete aos órgãos partícipes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Compete a todos os órgãos partícipes (UFJF, INSS e IFMG):

1. Encaminhar listagem dos servidores a serem atendidos;
2. Disponibilizar os antecedentes periciais, quando solicitado por junta oficial em saúde, devidamente lacrados, que após consulta serão devolvidos na mesma forma;
3. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para realização de eventos de promoção à saúde, por exemplo: salas com temperatura aceitável, mobiliários, equipamentos, fornecimento de lanches, pessoa de contato para apoio, etc. Sem essas condições mínimas, as ações de promoção à saúde não poderão ser realizadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Compete à UFJF:

4. Disponibilizar equipamentos e mobiliário, de acordo com o pactuado no Plano de trabalho em anexo, como também servidores do quadro permanente, ocupante de cargos administrativos, Médicos, Psicólogos e equipe de enfermagem, entre outros profissionais para atuarem na Unidade do SIASS – UFJF/Governador Valadares;
5. Disponibilizar serviço de telefonia e internet, conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho em anexo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao IFMG:

6. Disponibilizar à Unidade do SIASS – UFJF/Governador Valadares equipamentos e mobiliário, em condições aceitáveis de uso, que serão previamente analisados pelos profissionais de TI e Patrimônio da UFJF, conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho em anexo;
7. Disponibilizar à Unidade do SIASS – UFJF/Governador Valadares materiais de consumo essenciais para a execução das atividades administrativas (papel, caneta e outros insumos de mesma natureza), além de materiais hospitalares como luvas, toucas, aventais e outros materiais que são necessários para que a equipe de saúde atue com segurança, conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho em anexo .

SUBCLÁUSULA QUARTA – Compete ao INSS:

8. Disponibilizar à Unidade do SIASS – UFJF/Governador Valadares os serviços essenciais para execução das atividades, tais como fornecimento de energia, fornecimento de água e esgoto, dentre outros, garantindo o pleno funcionamento da unidade, conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho em anexo.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA 7ª - Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho Anexo I, que fazem parte integrante deste Acordo, para todos os fins e efeitos jurídicos.

DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 8ª - A Unidade do SIASS – UFJF/Governador Valadares manterá, durante a vigência deste Acordo, Gestor responsável pela coordenação-geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas, indicado pela UFJF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A UFJF será a entidade gestora da Unidade SIASS – UFJF/Governador Valadares, sendo responsável por planejar, controlar, dirigir e organizar a necessária utilização de recursos humanos, materiais e patrimoniais para o efetivo cumprimento do presente acordo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Como gestora da Unidade SIASS – UFJF/Governador Valadares, cabe à UFJF designar servidores para as atribuições de Gestor e Gestor Substituto da Unidade, comunicando aos demais partícipes quem são os servidores designados para tais funções;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A UFJF poderá, a qualquer momento, substituir o gestor responsável pela Unidade SIASS e os responsáveis técnicos, comunicando o fato, por escrito, aos partícipes. Além disso, se identificar ociosidade naquele núcleo de trabalho, poderá remanejar os servidores para outros setores e/ou orientar que os órgãos cooperados finalizem a cessão dos seus servidores para esta Unidade.

DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA 9ª - As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão supervisionadas pela Comissão Interinstitucional, que deverá ser constituída de, pelo menos, um representante de cada órgão partícipe, devidamente nomeado.

DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

CLÁUSULA 10ª - As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão avaliadas quanto ao cumprimento de seus objetivos, após um ano de sua assinatura, mediante a utilização de critérios de avaliação estabelecidos pelo Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor, da Secretaria de Gestão Pública – DESAP / SEGEP, em consonância com o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor – CGASS.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA 11ª - As obrigações assumidas pelos órgãos e entidades partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, serão custeadas, de acordo com as disponibilidades

previstas em seus orçamentos, seja quanto ao que se refere à interveniência das equipes técnicas ou quanto ao uso de materiais e equipamentos.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA 12ª - As despesas necessárias à plena execução do objeto deste Acordo, tais como: serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos órgãos e entidades partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas correrão por conta de dotação específica constante nos orçamentos dos órgãos e entidades partícipes ou, por repasse de recursos financeiros, com celebração de instrumento legal específico, obedecendo ao disposto na Lei nº 8.666/1993, ao previsto no Decreto nº 6.170/2007 e na PORTARIA ME Nº 1.708, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021).

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA 13ª - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes, principalmente no oferecimento de condições estruturais para acontecer o evento.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA 14ª - Fica vedado aos órgãos e entidades partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos partícipes.

DA VIGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA 15ª - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta meses, limite máximo estabelecido, nos termos da legislação vigente), a contar da data de sua assinatura.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

CLÁUSULA 16ª - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por entendimento entre os partícipes, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novos partícipes, cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A UFJF, como entidade gestora da Unidade SIASS – UFJF/Governador Valadares, poderá incluir outros partícipes ao presente acordo, mediante termo aditivo a ser acordado entre UFJF e o órgão/entidade a ser incluído, apenas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A inclusão de novo partícipe independe de manifestação dos demais partícipes, desde que tal inclusão não decorra em alteração de direitos e deveres aos demais partícipes;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A entidade gestora do SIASS-UFJF/Governador Valadares ou os órgãos partícipes poderão solicitar a sua exclusão deste Acordo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em caso de descumprimento, por parte de algum órgão partícipe, de alguma obrigação ora acordada, a UFJF, através do Gestor da Unidade SIASS/UFJF – Governador Valadares, notificará, por mensagem eletrônica ou física, ao órgão partícipe para que seja restabelecido o cumprimento de obrigação acordada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

SUBCLÁUSULA QUINTA – O prazo estipulado na subcláusula quarta poderá ser dilatado, em caso haja flagrante situação de caso fortuito ou força maior, declarada por autoridade competente, a ser analisado pelo Gestor da Unidade SIASS – UFJF/Governador Valadares;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Passados 61 (sessenta e um) dias do recebimento da notificação por descumprimento de obrigação e não havendo nesse prazo uma declaração de caso fortuito ou força maior, o Gestor da Unidade SIASS/UFJF – Governador Valadares suspenderá o órgão partícipe do presente acordo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, emitindo notificação, por escrito, no momento da suspensão;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Passados 31 (trinta e um) dias da suspensão do atendimento, conforme subcláusula sexta, e não restabelecimento o cumprimento de obrigação, a UFJF, através da Autoridade máxima do Campus correspondente à Unidade do SIASS, comunicará ao órgão/entidade a sua exclusão do presente Acordo de Cooperação Técnica, procedendo à devolução de bens e/ou materiais - ou retorno de servidores cedidos - ao órgão/entidade excluído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da comunicação de exclusão;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Se a devolução dos bens e/ou materiais causar prejuízo flagrante ao serviço prestado pela Unidade SIASS/UFJF-Governador Valadares, o prazo máximo estabelecido na subcláusula sétima será de 90 (noventa) dias;

SUBCLÁUSULA NONA – Após a exclusão de partícipe por descumprimento de obrigação, ou mesmo a pedido de algum órgão/entidade, a UFJF, através do Gestor da Unidade SIASS-UFJF/Governador Valadares, comunicará a situação aos demais partícipes, por meio de mensagem eletrônica ou física, para que seja repactuada a colaboração de cada órgão/entidade com vistas à manutenção das atividades. Não sendo possível o restabelecimento das atividades, o presente acordo poderá ser rescindido;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de descumprimento de obrigação do presente acordo por parte da UFJF, qualquer órgão partícipe, através de seu representante legal, poderá notificar o Gestor da Unidade SIASS-UFJF/Governador Valadares, para que a obrigação seja restabelecida, ou haja resposta, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), após o recebimento da notificação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não sendo restabelecida o cumprimento da obrigação por parte da UFJF, conforme subcláusula décima, ou não havendo resposta à notificação, o órgão partícipe poderá

solicitar sua imediata exclusão do presente Acordo de Cooperação, ficando a UFJF obrigada a devolver-lhe os bens, materiais ou servidores públicos imediatamente.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 17ª - A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União será providenciada pela Universidade Federal de Juiz de Fora, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA 18ª - As questões, dúvidas e litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito dos órgãos e entidades partícipes. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério da Economia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas, ou submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As partes nomeiam o foro da Subseção Judiciária Federal de Governador Valadares, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Prof. Dr. Marcus Vinicius David
Reitor da UFJF

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ricardo Orlandi Sales
Gerente Executivo

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Prof. Dr. Willerson Custódio da Silva
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 07/06/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Willerson Custódio da Silva, Usuário Externo**, em



02/08/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Orlandi Sales, Usuário Externo**, em 09/08/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0819827** e o código CRC **838CFFCF**.

Referência: Processo nº 23071.907144/2022-20

SEI nº 0819827

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****ANEXO I****PLANO DE TRABALHO**

Unidade SIASS – UFJF/Governador Valadares (Portaria Normativa Nº 02, de 22 de março de 2010)

1. IDENTIFICAÇÃO

O presente plano tem por objeto a continuidade dos trabalhos da Unidade SIASS no *campus* Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora, com o objetivo de promover a atenção à saúde e segurança do trabalho dos servidores. A unidade SIASS – UFJF/Governador Valadares tem como órgão gestor a UFJF *campus* Governador Valadares e como partícipes o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG).

A Unidade SIASS – UFJF/Governador Valadares terá sede na Rua Afonso Pena, 3016 – Centro - Governador Valadares/MG – CEP 35010-001, e terá servidores atendendo à demanda da unidade. Os serviços a serem prestados aos órgãos partícipes serão os seguintes: perícia em saúde; exames clínicos admissionais e demissionais; avaliações dos ambientes de trabalho e ações de promoção à saúde dos servidores.

1.1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE:

Órgão: Universidade Federal de Juiz de Fora – *Campus* Governador Valadares

Nome: Luan de Paula Aquino Sodré **CPF:** 083.269.366-93

Cargo: Coordenador de Gestão de Pessoas

Endereço: Rua São Paulo, nº 745 – Centro

Cidade: Governador Valadares **UF:** MG **CEP:** 35010-180

E-mail: luan.sodre@ufff.edu.br

1.2. DADOS DOS GESTORES DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTÍCIPE

Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Endereço: Rua Afonso Pena, nº. 3016, Bairro Centro

Nome: Ricardo Orlandi Sales **CPF:** 044.642.296-70

Cargo: Gerente Executivo

Cidade: Governador Valadares **UF:** MG **CEP:** 35010-001

E-mail: ricardo.sales@inss.gov.br

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG

Endereço: Avenida Minas Gerais, nº. 5189, Bairro Ouro Verde

Nome: Prof. Dr. Willerson Custódio da Silva **CPF:** 944.778.926-91

Cargo: Diretor Geral

Cidade: Governador Valadares **UF:** MG **CEP:** 35057-760

E-mail: gestaodepessoas@ifmg.edu.br

2. JUSTIFICATIVA

O presente instrumento se justifica pelo fato de não haver, na região de Governador Valadares/MG, outro órgão que cuide do atendimento às demandas de saúde dos servidores públicos federais da região, notadamente nas áreas de: perícia em saúde, prevenção de agravos, vigilância à ambientes e promoção da saúde.

Muitos órgãos públicos federais não possuem, em seu quadro de pessoal, profissionais responsáveis pelo atendimento dessas demandas, sendo necessário recorrer a outros meios para supri-las.

Este acordo, portanto, tem o intuito de formar uma cooperação técnica entre os órgãos federais citados, visando amenizar alguns fatores negativos, como a falta de médicos peritos, de engenheiros e técnicos de segurança do trabalho e demais profissionais na área de assistência, vigilância e promoção à saúde do servidor.

3. OBJETIVO

Implantar a política de atenção à saúde do servidor na Unidade SIASS-UFJF/Governador Valadares por meio de ações de promoção à saúde, perícia em saúde, prevenção a agravos e vigilância à ambientes.

4. COMPOSIÇÃO DO SIASS/GV

Para atender o seu objetivo, a Unidade SIASS/GV será estruturada internamente da seguinte forma:

- I - Coordenação (vinculado à Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus GV);
- II - Equipe Administrativa;
- III - Equipe de Perícia Oficial em Saúde;
- IV - Equipe Multidisciplinar;
- V - Comissão Interinstitucional.

5. COMPETÊNCIAS:**5.1. Competências da Coordenação:**

- I - Liderar as equipes técnicas de trabalho;
- II - Planejar e gerir os recursos organizacionais e as rotinas administrativas;
- III - Elaborar e implementar procedimentos e políticas administrativas, garantindo a realização de todas as atividades e operações da Unidade;
- IV - Acompanhar e analisar todos os indicadores da área, de forma a garantir o alcance dos objetivos;
- V - Elaborar e implementar, em conjunto com a Comissão interinstitucional, novos procedimentos e políticas administrativas;
- VI - Atuar de forma articulada com a Comissão interinstitucional na definição de ações de atenção à saúde do servidor;
- VII - Requisitar recursos necessários para atender a demanda das atividades da unidade;
- VIII - Desenvolver e acompanhar, junto com sua equipe técnica, o planejamento anual das ações a serem implantadas pela Unidade, apresentando, em reunião, o planejamento a comissão interinstitucional, para discussão e sugestões;
- IX - Construir informações gerenciais para subsidiar a tomada de decisão que serão apresentadas em reuniões com a comissão interinstitucional, para discussão e sugestões;
- X - Buscar cooperação mútua com outras Unidades SIASS para o fortalecimento da atenção à saúde do servidor por meio de articulação em rede;
- XI - Encaminhar relatórios gerenciais semestrais aos órgãos partícipes sobre o desempenho da unidade.

5.2. Competências da Equipe Administrativa:

Compete à equipe administrativa, a qual deverá ser formada por servidor técnico administrativo, a execução de atividades administrativas para atender as demandas da Unidade, tais como:

- I - Gerenciar o sistema SIAPE SAÚDE;
- II - Realizar manutenção dos e-mails;
- III - Tratar sugestões/reclamações;
- IV - Agendar atendimento, comunicar ao requerente, confirmar recebimento da informação pelo requerente;
- V - Atender os servidores que procuram a Unidade SIASS/GV;
- VI - Realizar apoio administrativo em geral: controle, organização, tramitação e guarda de documentos;
- VII - Organizar os prontuários;
- VIII - Agendar exames para ingresso de novos servidores;
- IX - Emitir/receber documentos;
- X - Atender telefone;
- XI - Subsidiar a atividade da perícia médica por meio de pesquisa e instrução processual, cópia e digitalização de documentos;
- XII - Solicitar e controlar material de expediente ao almoxarifado;
- XIII - Registrar atestados médicos;
- XIV - Organizar as agendas médicas.

5.3. Competências da Perícia Oficial em Saúde

Compete à Perícia Oficial em Saúde as atribuições previstas no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público, tais como licença para tratamento de saúde do servidor; licença por motivo de doença em pessoa da família; licença à gestante; licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; aposentadoria por invalidez; constatação de invalidez de dependente ou pessoa designada e constatação de deficiência do dependente; remoção por motivo de saúde do servidor ou de pessoa de sua família; horário especial para servidor com deficiência e para o servidor com familiar com deficiência; constatação de deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de pessoas com deficiência; readaptação funcional de servidores pela redução de sua capacidade laboral; reversão de servidor aposentado por invalidez, avaliação de servidor aposentado para constatação de invalidez por doença especificada no §1º dos arts. 186 e 190: aproveitamento de servidor em disponibilidade; exame para investidura em cargo público: pedido de reconsideração e recursos; avaliação para isenção de imposto de renda: avaliação de idade mental de dependente para concessão de auxílio pré-escolar.

5.4. Competências da Equipe Multidisciplinar

- I - Atender aos servidores ativos e seus dependentes para fins de parecer especializado que subsidie as decisões periciais, bem como avaliações de postos e processos de trabalho;
- II - Acompanhar readaptação funcional de servidores;
- III - Encaminhar servidores a programas de promoção e prevenção à saúde;
- IV - Avaliar candidatos aprovados em concurso público;
- V - Caracterizar deficiência física e sugestão de lotação, quando necessário;
- VI - Orientar gestores para adequação de ambiente e processo de trabalho;
- VII - Integrar as atividades de perícia às atividades de promoção e vigilância;
- VIII - Propor e realizar campanhas informativas, ginástica laboral, atividades integrativas, confecção, de laudos de insalubridade e periculosidade, além de palestras educativas e informativas na área de saúde e qualidade de vida;
- IX - Planejar, coordenar e executar as ações de vigilância e promoção à saúde, propondo medidas de prevenção e de correção nos ambientes e processos de trabalho;
- X - Sistematizar e analisar os dados gerados nas ações de vigilância e promoção à saúde, notificando os agravos relacionados ao trabalho no sistema SIAPE - Saúde;
- XI - Emitir laudos e relatórios dos ambientes e processos de trabalho, bem como produzir documentos circunstanciados sobre os agravos à saúde do servidor com vistas ao estabelecimento de nexos dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- XII - Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho.

5.5. Competências da Comissão Interinstitucional:

Compete à Comissão interinstitucional, constituída por, no mínimo, um representante de cada órgão partícipe do Acordo de Cooperação Técnica, avaliar, discutir, propor e supervisionar ações consensualizadas no referido acordo, para o atingimento dos objetivos da Unidade SIASS/GV.

6. PÚBLICO ALVO

A Unidade SIASS-UFJF/Governador Valadares atenderá aos seguintes órgãos e respectivos servidores:

ÓRGÃOS	ESTIMATIVA DE SERVIDORES	%
UFJF – <i>campus</i> Avançado Governador Valadares	~467	49,8
INSS – Gerência Executiva de Governador Valadares	~390	41,6
IFMG	~80	8,6
TOTAL	~937	100

7. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

A unidade SIASS/GV realizará as seguintes atividades:

- I - Realizar perícias e juntas médicas oficiais, no município de Governador Valadares, com o objetivo de avaliar o estado de saúde dos servidores e dependentes da UFJF – *campus* Governador Valadares e dos órgãos partícipes, nas situações que a legislação assim exigir.
- II - Realizar vistorias nos ambientes e processos de trabalho da UFJF – *campus* Governador Valadares e dos órgãos partícipes para levantamento de riscos ocupacionais. Quando as vistorias de que trata a alínea necessitarem de ser realizadas em local fora dos limites urbanos de Governador Valadares, as despesas com deslocamento e diárias, quando necessário, correrão por conta do órgão partícipe demandante;
- III - Estruturar o Relatório de Avaliação de Riscos Ambientais e Laudos Técnicos Ambientais de insalubridade e periculosidade no âmbito da UFJF – *campus* Governador Valadares e dos órgãos partícipes, no município de Governador Valadares;
- IV - Promover capacitação nas áreas de vigilância e promoção à saúde do servidor no âmbito da UFJF – *campus* Governador Valadares e dos órgãos partícipes;

- V - Garantir o acesso à informação referente à análise dos riscos existentes nos ambientes e processos de trabalho bem como os resultados das pesquisas a respeito da saúde dos servidores da UFJF – *campus* Governador Valadares e dos órgãos partícipes;
- VI - Criar canais de comunicação com as equipes de saúde e segurança instaladas em cada órgão partícipe;
- VII - Atender ainda as perícias em trânsito para servidores dos órgãos não partícipes que requererem **licença para tratamento de saúde para si ou para acompanhar pessoa da família**.

8. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Órgão/ Entidade Partícipe	Participação Acordada
<p>UFJF – Campus Avançado de GV</p>	<p>Disponibilizar parte da equipe de trabalho: Perícias Médicas: (dois médicos); Administrativo: (um administrador e um servidor de apoio administrativo); Promoção à Saúde: (dois enfermeiros e um psicólogo); Segurança do Trabalho: (um técnico de segurança do trabalho e um engenheiro de segurança do trabalho); Disponibilizar serviço de telefonia e internet (Rede UFJF) Disponibilizar layout dos ambientes para a devida adequação do imóvel, para atendimento das demandas do SIASS; Disponibilizar uma impressora multifuncional; Disponibilizar 02 longarinas de 03 lugares; Disponibilizar 16 lixeiras; Disponibilizar 05 dispensers de papel toalha; Disponibilizar 01 mesa para cozinha com cadeiras; Disponibilizar 01 balança antropométrica digital; Disponibilizar 02 gaveteiros; Disponibilizar 02 mesas lineares; Disponibilizar 05 apoios para pés; Disponibilizar 03 computadores com monitor; Disponibilizar 01 notebook; Disponibilizar 03 gaveteiros de pasta suspensa; Disponibilizar 02 armário 02 portas; Disponibilizar 01 cadeira de rodas; Disponibilizar 02 dispensers para copo descartável.</p>
<p>INSS</p>	<p>Disponibilizar espaço de 197,09m² no Prédio Sede da Gerência Executiva do INSS em Governador Valadares, situado à Rua Afonso Pena, 3016 – Centro – Governador Valadares/MG, para funcionamento do SIASS; Disponibilizar os seguintes serviços: manutenção predial; limpeza e conservação; vigilância; manutenção de equipamentos de ar condicionado (nos equipamentos do INSS); Arcar com as despesas variáveis de água e esgoto e energia elétrica; Disponibilizar 02 macas de consultório médico em bom estado de uso; Disponibilizar 05 estetoscópios em bom estado de uso; Disponibilizar 01 bebedouro em bom estado de uso; Manter disponível uma sala (consultório), na sede do INSS no andar térreo, com o objetivo de atendimento para usuários com necessidades especiais, em horários previamente acordados; Disponibilizar 02 escadinhas 02 degraus; Disponibilizar 3 mesas lineares; Disponibilizar 3 gaveteiros; Disponibilizar 01 negatoscópio.</p>
<p>IFMG</p>	<p>Disponibilizar 09 cadeiras giratórias; Disponibilizar 20 cadeiras fixas; Disponibilizar 03 armários de 02 portas; Disponibilizar 4 mesas lineares; Disponibilizar 4 computadores completos em bom estado de uso; Disponibilizar óculos de proteção - 04 unidades por ano; Disponibilizar resma de papel A4 - 10 unidades por ano; Disponibilizar envelope de papel tamanho ofício - 100 unidades por ano; Disponibilizar caneta esferográfica azul ou preta - 20 unidades por ano; Disponibilizar grampo 26/6 - 2 caixas por ano; Disponibilizar cola líquida branca 110 gramas - 3 unidades por ano; Disponibilizar fita adesiva 45mm transparente - 3 unidades por ano; Disponibilizar fita crepe 18mm - 3 unidades por ano; Disponibilizar régua 60 cm - 1 unidade por ano; Disponibilizar lápis preto - 6 unidades por ano; Disponibilizar clips metálicos 8/0 (aço niquelado) - 1 caixa por ano; Disponibilizar clips metálicos 4/0 (aço niquelado) - 1 caixa por ano; Disponibilizar pincel atômico colorido - 1 jogo por ano; Disponibilizar canetas hidrocor - 1 jogo por ano; Disponibilizar borrachas - 6 unidades por ano; Disponibilizar mouse para computador - 01 unidade por ano; Disponibilizar teclado para computador - 01 unidade a cada 2 anos; Disponibilizar touca hospitalar - 400 unidades por 5 anos; Disponibilizar máscara cirúrgica - 10 caixas por ano; Disponibilizar avental descartável impermeável - 14 pacotes por ano; Disponibilizar luva descartável - 2 caixas por ano;</p>

Disponibilizar álcool em gel 70% - 500 ml - 30 unidades por ano; Disponibilizar álcool líquido 70% - 500 ml - 30 unidades por ano.

8.1. Equipamentos de informática (microcomputadores e periféricos em geral) deverão possuir tecnologia atualizada e estar em boas condições de uso, o que será verificado pelos profissionais de TI da UFJF.

9. COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL

Representante	Órgão de Origem
Emílio Mafalda Oliveira	UFJF
Tatiana Meira Santana	INSS
Victor Correa Viana	IFMG

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	DATA	ÓRGÃO ENVOLVIDO
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	1º mês de vigência	Todos os órgãos
Realização de eventuais adequações no imóvel onde funciona o SIASS	1º mês de vigência	INSS
Entrega dos materiais, equipamentos e mobiliários para o SIASS	1º mês de vigência	Todos os órgãos
Serviços de agendamento	A partir do 1º mês de vigência	UFJF
Realização de Perícias Médicas	A partir do 1º mês de vigência	UFJF
Realização de Relatórios e Laudos Ambientais	A partir do 1º mês de vigência	UFJF
Ações de Promoção à saúde	A partir do 1º mês de vigência	UFJF
Avaliação das Ações	Após 1 ano de acordo vigente	UFJF

11. META DO PLANO DE TRABALHO:

Atendimento com excelência aos servidores públicos dos órgãos partícipes do presente acordo, visando diminuir os agravos que reduzem a capacidade laborativa e promovendo atividades que melhorem a qualidade de vida dos servidores públicos federais, além de evitar desnecessários deslocamentos para a realização de exames médicos periciais.

12. VIGÊNCIA:

Este Plano de Trabalho terá vigência de 5 anos a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Prof. Dr. Marcus Vinicius David
Reitor da UFJF

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ricardo Orlandi Sales
Gerente Executivo

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Prof. Dr. Willerson Custódio da Silva
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 20/06/2022, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Willerson Custódio da Silva, Usuário Externo**, em 02/08/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Orlandi Sales, Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0834336** e o código CRC **283AAF1D**.